



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 26 de abril de 2022.

MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N° 008/2022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei n° 4436/2022, que *“Altera e acrescenta dispositivos na Lei n° 5921/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal dar publicidade, em seu site oficial, aos contratos e licitações públicas, assim como às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação”.*

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4436/2021, que *“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5921/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal dar publicidade, em seu site oficial, aos contratos e licitações públicas, assim como às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação”*”.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Administração–SEMAD e a Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SEMCONTmanifestaram-se pelo veto integral ao referido Autógrafo.

Analizando o Autógrafo de Lei nº 4436/2022, verificamos que ele invade competência afeta ao Chefe do Executivo, porquanto cria obrigações aos órgãos públicos municipais a forma de realização dos serviços públicos, imiscuindo-se sobre organização administrativa e orçamentária, o que nos termos do art. 34, II, da LOM, é privativa do Prefeito.

No caso sob análise, além de estar se criando despesas materiais, tais como aquisição desistemas para nutrir as informações na página da internet, equipamentos para fotografar e filmar, etc., também haverá dispêndio na contratação de servidores, uma vez que há a necessidade de incrementar o quantitativo de funcionários para desempenho das atividades criadas, como próprio acompanhamento das obras para realização das inserções no sistema.

Nessa mesma toada se observa que a norma demandará acréscimo no quadro de profissionais de engenharia e arquitetura para emitirem relatórios expondo de forma fundamentada os motivos para atrasos, consoante inovação trazida pelo autógrafo de lei.

Portanto, tal proposta pode ter o condão de extrapolar as normas já estabelecidas e seguidas, além de gerar obrigações e rotinas redundantes, visto que já existem divulgações das licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos e obras públicas na forma da legislação vigente e de acordo com os requisitos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Desta forma, o projeto não atende aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, violando, por consequência, o Princípio da Separação dos Poderes.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 26 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal